



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

PROVIMENTO Nº 02/2017 - CM, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

EMENTA: Institui o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos administrativos no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e,

CONSIDERANDO a observância e a aplicação do Princípio da Eficiência da Administração Pública, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de incorporação dos recursos da tecnologia da informação aos trâmites processuais administrativos, objetivando maior eficiência na gestão pública, observados os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos em meios eletrônicos;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 10/TRF4, firmado com o Conselho dos Tribunais de Justiça, em 26 de julho de 2016, que cede o direito de uso do software Sistema Eletrônico de Informação - SEI ao Tribunal de Justiça de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, como sistema oficial único de gestão de processos e documentos administrativos eletrônicos no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§ 1º O uso do sistema de que trata o caput será obrigatório como ferramenta institucional para a produção, classificação e tramitação de documentos e procedimentos administrativos, com exceção dos documentos que tramitam atualmente no Sistema de Protocolo Eletrônico - SISPE.

§ 2º Fica vedado a tramitação de documentos administrativos por qualquer meio físico.

§ 3º Os documentos administrativos criados de forma física e enviados a outras unidades organizacionais do Tribunal de Justiça de Pernambuco serão devolvidos ao remetente, que arcará com os custos das despesas postais.

§ 4º Na operacionalização do SEI, deverão ser observadas, no que couber, a legislação vigente e as diretrizes do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - PRONAME, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional de Arquivos.

Art. 2º Compete à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com o apoio de todas as suas unidades, a implantação e gestão do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 3º Os servidores treinados por meio de convocação do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco serão multiplicadores para outros servidores lotados na mesma unidade organizacional.

Art. 4º O acesso ao SEI será por meio do login e senha, utilizados para acessar a rede do TJPE.

§ 1º O acesso do usuário dar-se-á de acordo com a unidade em que esteja lotado.

§ 2º A unidade superior poderá ter acesso às unidades que lhe são hierarquicamente subordinadas, caso seja solicitado pelo titular da unidade.

§ 3º O cadastro e a atualização de unidades e usuários internos no SEI serão automatizados a partir dos dados constantes na base de dados do sistema de recursos humanos do TJPE.

Art. 5º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC prover as condições necessárias à implantação e utilização do SEI, garantindo sua disponibilidade e a integridade, confiabilidade e segurança dos documentos eletrônicos e dados nele incluídos.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor do SEI composto por um servidor titular e um substituto das seguintes unidades:

I - Presidência;

II - Corregedoria Geral da Justiça;

III - Diretoria-Geral;

IV - Secretaria de Gestão de Pessoas;

V - Diretoria de Documentação Judiciária;

VI - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º Compete ao Comitê Gestor do SEI:

I - gerenciar o sistema no âmbito deste Tribunal;

II - propor à Presidência o estabelecimento de políticas e normas que garantam o adequado funcionamento do SEI;

III - decidir sobre configurações do SEI quanto a processos, assuntos e documentos;

IV - encaminhar ao Tribunal de Justiça de Pernambuco as solicitações de melhorias e desenvolvimento de funcionalidades, bem como acompanhar o andamento das demandas.

§ 2º O Comitê Gestor do SEI será presidido pelo servidor indicado pela Presidência.

§ 3º As reuniões do Comitê ocorrerão por convocação do seu presidente e com maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. O Comitê poderá convidar servidor de unidade que não o integra conforme o assunto a ser deliberado em reunião.

Art. 7º As normas e procedimentos propostos pelo Comitê Gestor do SEI devem ser estruturados sob a forma de Instrumentos Normativos, expedidos pela Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

Recife, 23 de fevereiro de 2017.

DESEMBARGADOR LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO
PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

OBS.: APROVADO, À UNANIMIDADE, NA SESSÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

CONSELHO DA MAGISTRATURA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PROVIMENTO Nº02/2017 - CM, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

EMENTA: Institui o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos administrativos no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a observância e a aplicação do Princípio da Eficiência da Administração Pública, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e no art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de incorporação dos recursos da tecnologia da informação aos trâmites processuais administrativos, objetivando maior eficiência na gestão pública, observados os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos em meios eletrônicos;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 10/TRF4, firmado com o Conselho dos Tribunais de Justiça, em 26 de julho de 2016, que cede o direito de uso do software Sistema Eletrônico de Informação – SEI ao Tribunal de Justiça de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, como sistema oficial único de gestão de processos e documentos administrativos eletrônicos no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§ 1º O uso do sistema de que trata o *caput* será obrigatório como ferramenta institucional para a produção, classificação e tramitação de documentos e procedimentos administrativos, com exceção dos documentos que tramitam atualmente no Sistema de Protocolo Eletrônico – SISPE.

§ 2º Fica vedado a tramitação de documentos administrativos por qualquer meio físico.

§ 3º Os documentos administrativos criados de forma física e enviados a outras unidades organizacionais do Tribunal de Justiça de Pernambuco serão devolvidos ao remetente, que arcará com os custos das despesas postais.

§ 4º Na operacionalização do SEI, deverão ser observadas, no que couber, a legislação vigente e as diretrizes do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – PRONAME, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional de Arquivos.

Art. 2º Compete à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com o apoio de todas as suas unidades, a implantação e gestão do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 3º Os servidores treinados por meio de convocação do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco serão multiplicadores para outros servidores lotados na mesma unidade organizacional.

Art. 4º O acesso ao SEI será por meio dos login e senha utilizados para acessar a rede do TJPE.

§ 1º O acesso do usuário dar-se-á de acordo com a unidade em que esteja lotado.

§ 2º A unidade superior poderá ter acesso às unidades que lhe são hierarquicamente subordinadas, caso seja solicitado pelo titular da unidade.

§ 3º O cadastro e a atualização de unidades e usuários internos no SEI serão automatizados a partir dos dados constantes na base de dados do sistema de recursos humanos do TJPE.

Art. 5º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC prover as condições necessárias à implantação e utilização do SEI, garantindo sua disponibilidade e a integridade, confiabilidade e segurança dos documentos eletrônicos e dados nele incluídos.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor do SEI composto por um servidor titular e um substituto das seguintes unidades:

- Presidência;
- Corregedoria Geral da Justiça;
- Diretoria-Geral;
- Secretaria de Gestão de Pessoas ;
- Diretoria de Documentação Judiciária;
- Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º Compete ao Comitê Gestor do SEI:

- I - gerenciar o sistema no âmbito deste Tribunal;
 - propor à Presidência o estabelecimento de políticas e normas que garantam o adequado funcionamento do SEI;
 - decidir sobre configurações do SEI quanto a processos, assuntos e documentos;
 - encaminhar ao Tribunal de Justiça de Pernambuco as solicitações de melhorias e desenvolvimento de funcionalidades, bem como acompanhar o andamento das demandas.

§ 2º O Comitê Gestor do SEI será presidido pelo servidor indicado pela Presidência.

§ 3º As reuniões do Comitê ocorrerão por convocação do seu presidente e com maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. O Comitê poderá convidar servidor de unidade que não o integra conforme o assunto a ser deliberado em reunião.

Art. 7º As normas e procedimentos propostos pelo Comitê Gestor do SEI devem ser estruturados sob a forma de Instrumentos Normativos, expedidos pela Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

Recife, 23 de fevereiro de 2017.

DESEMBARGADOR LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO
PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

OBS.: APROVADO, À UNANIMIDADE, NA SESSÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

PODER JUDICIÁRIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU EM DATA DE 07 DE MARÇO DE 2016, O SEGUINTE DESPACHO:

No Ofício nº 111/2017-GAB/Juiz, do Exmo. Sr. Dr. Teodomiro Noronha Cardozo, Juiz de Direito da Segunda Vara da Infância e Juventude da Capital. Ref. Plantão Judiciário. “EM FACE DA DELIBERAÇÃO DESTE CONSELHO DA MAGISTRATURA, PROFERIDA NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 30 (TRINTA) DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, ABAIXO TRANSCRITA, ENCAMINHO A ESSA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA O PRESENTE EXPEDIENTE, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS: “ DELIBERAÇÃO CONSIDERANDO QUE A RESOLUÇÃO Nº 71 DO CNJ, DE 31 DE MARÇO DE 2009, NO SEU ART. 9º, DISCIPLINA QUE OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELO TRIBUNAL RESPECTIVO PARA O PLANTÃO DE 2º GRAU E PELO CORREGEDOR-GERAL PARA OS CASOS DE PLANTÃO EM 1º GRAU; CONSIDERANDO QUE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 135 DO CNJ, DE 13 DE JULHO DE 2011, CABE À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA A INICIATIVA DE APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA POR JUÍZES DO 1º GRAU E SERVIDORES; CONSIDERANDO QUE IGUAL PROVIDÊNCIA CABE AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO SE TRATAR DE JUÍZES DO 2º GRAU, ESTE COLEGIADO RESOLVEU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER A PROPOSTA DO EXMº. SR. DES. PRESIDENTE PARA O FIM DE: “A) DETERMINAR QUE AS ATAS DE PLANTÃO DO 1º GRAU SEJAM ENVIADAS AO EXMº. SR. DES. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA; B) DETERMINAR QUE AS DO 2º GRAU SEJAM ENVIADAS À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.” (DJE DE 06.09.2012 – EDIÇÃO Nº 166 – PÁGINA 46)”.

Recife, 07 de março de 2017.

Des. Leopoldo de Arruda Raposo
Presidente

A BELA. MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA, SECRETÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU EM DATA DE 07 DE MARÇO DE 2017, O SEGUINTE DESPACHO:

No Ofício nº 32/2017, do Exmo. Sr. Dr. Fernando Jefferson Cardoso Rapette, Juiz Substituto da Vara Única da Comarca de **Ipubi**; E-mail, do Exmo. Sr. Dr. Pablo de Oliveira Santos, Juiz Substituto da 1ª Vara da Comarca de **São José do Egito**; E-mail, do Exmo. Sr. Dr. Osvaldo Teles Lobo Junior, Juiz Substituto da Primeira Vara da Comarca de **Petrolândia**; E-mail, da Exma. Sra. Dra. Maria Rosa Vieira Santos, Juíza de Direito Titular do 5º JEC – **Capital**; E-mail, do Exmo. Sr. Dr. Júlio César Vasconcelos de Almeida, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor da **Capital**; E-mail, do Exmo. Sr. Dr. João Alexandrino de Macêdo Neto, Juiz Substituto da Comarca de **Santa Maria da Boa Vista**; . Ref. a exercício. “À SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TJPE”. (SEJU).

Nas cópias dos E-mails, do Exmo. Sr. Dr. Altino Conceição da Silva, Juiz Substituto da 2ª Vara da Comarca de **Petrolândia**; do Exmo. Sr. Dr. Lucas Cristóvam Pacheco, Juiz Substituto da 1ª Vara da Comarca de **Ouricuri**; do Exmo. Sr. Dr. Altamir Cléreb de Vasconcelos Santos, Juiz Substituto da Comarca de **Custódia**; do Exmo. Sr. Eduardo Ventura Bernardo, Juiz Substituto da 2ª Vara da Comarca de **Arcoverde**. Ref. a exercício e comunicação de endereço. CIENTE. ARQUIVE-SE.

No E-mail, do Exmo. Sr. Dr. Diógenes Lemos Calheiros, Juiz Substituto da Comarca de **Bodocó**. Ref. a exercício comunicação de endereço. “À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA TJPE”.

Recife, 07 de março de 2017.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária

CONSELHO DA MAGISTRATURA
PERNAMBUCO

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), **REALIZOU-SE NO DIA 23 (VINTE E TRÊS) DE FEVEREIRO DE 2017**, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (1º VICE-PRESIDENTE), ANTÔNIO FERNANDO ARAÚJO MARTINS

(2º VICE-PRESIDENTE), ANTÔNIO DE MELO E LIMA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO) e FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA.

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMºS. SRS. DESEMBARGADORES RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, QUE SE ENCONTRA EXERCENDO A FUNÇÃO DE JUIZ INSTRUTOR JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ); JOVALDO NUNES GOMES (SUPLENTE) e ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, QUE SE ENCONTRAM EM GOZO DE FÉRIAS, e CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES.

EXPEDIENTE

ASSUNTO: AUSÊNCIA INSTITUCIONAL

1-) **Ofício nº 033/2017-DFAM**, de 20 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Des. **Eurico de Barros Correia Filho**, Diretor Geral da Escola Judicial do TJPE. **COMUNICA** que, devido a uma mudança no calendário de aulas do Curso de Formação Inicial 2016.2 – “Módulo: Atividade Notarial e Registral – Fiscalização nas Comarcas”, promovido pela Escola Judicial do TJPE, na Comarca do Recife, a ausência do magistrado **SERGIO PAULO RIBEIRO DA SILVA**, foi antecipada do dia 24 de fevereiro para o dia 23 de fevereiro de 2017, das 13h às 17h30. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, determinando-se o seu arquivamento”.**

ASSUNTO: JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS COMUNICADAS PELOS MAGISTRADOS E APRECIADAS PELO CONSELHO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 04/2009-CM, DE 24 DE OUTUBRO DE 2009.

1-) **E-mail** de 20 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Leandro Souto Maior Muniz Albuquerque**, Juiz Substituto em exercício cumulativo na Comarca de Ipubi. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.**

2-) **E-mail** de 21 de fevereiro de 2017, da Exmª. Srª Drª **Carla de Vasconcellos Rodrigues**, Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca do Cabo de Santo Agostinho. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.**

ASSUNTO: IMPEDIMENTO

1-) **Ofício nº 2017.0712.000069**, de 09 de fevereiro de 2017, da Exmª Srª Drª **Maria Magdala Sette de Barros**, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru. **INFORMA** o seu impedimento para atuar nos autos do Processo nº , na forma do art. 144, III, do CPC. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento”.**

2-) **Ofício nº 2017.0716.000491**, de 08 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Pierre Souto Maior Coutinho de Amorim**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru. **COMUNICA** que declarou impedimento de presidir os autos dos Processos nºs e , razão pela qual encaminhou os autos ao substituto automático para as providências processuais cabíveis, o que faz com espeque no art. 252, I, e art. 255, ambos CPP. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento”.**

3-) **Ofício nº 2017.0685.0000081**, de 13 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Fábio Mello de Onofre Araújo**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. **COMUNICA** que pelo motivo estabelecido no art. 147, Caput, do Código de Processo Civil de 2015, declarou impedimento para funcionar nos autos da Ação de Execução, promovida por , contra e , Processo nº . **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento”.**

ASSUNTO: SUSPEIÇÃO

1-) **Ofício nº 001/2017-GJ/JLRF**, de 14 de fevereiro de 2017, da Exmª Srª Drª **Juçara Leila do Rêgo Figueiredo**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Petrolina. **INFORMA**, com esteio em norma desta egrégia Corte, que averbou suspeição, por motivo de foro íntimo, nos seguintes feitos: ; ; ; e . **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação, anotando-se no banco de dados”.**

2-) **Ofício nº 2017.0268.000220**, de 15 de fevereiro de 2017, da Exmª Srª Drª **Maria das Graças Serafim Costa**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Paulista. **COMUNICA**, para as providências de praxe, que, nos moldes do art. 145, §1º do CPC/2015, conforme decisões incluídas nos autos de nºs (fls. 119/120) e (fls. 124/125), averbou suspeição, por motivo de foro íntimo, para processar e julgar referidas ações. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação, anotando-se no banco de dados”.**

3-) **Ofício nº 0018/2017 (RESERVADO)**, de 01 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Moacir Ribeiro da Silva Júnior**, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe. **COMUNICA** que, para os devidos fins legais, nos termos do art. 145, §1º, do Código de Processo Civil, declarou suspeição, por motivo de foro íntimo, nos autos do Processo nº **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação, anotando-se no banco de dados”**.

4-) **Ofício nº 0023/2017 (RESERVADO)**, de 01 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Moacir Ribeiro da Silva Júnior**, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe. **COMUNICA** que, para os devidos fins legais, nos termos do art. 145, §1º, do Código de Processo Civil, declarou suspeição, por motivo de foro íntimo, nos autos do Processo nº **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação, anotando-se no banco de dados”**.

5-) **Expediente nº 2017.0936.000321**, de 02 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Marcos Antônio Tenório**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pesqueira. **COMUNICA** que declarou suspeição nos autos do Processo nº ... , por motivo de foro íntimo, remetendo os autos da Ação acima descrita ao substituto legal. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação, anotando-se no banco de dados”**.

6-) **Expediente nº 2017.0936.000322**, de 02 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Marcos Antônio Tenório**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pesqueira. **COMUNICA** que declarou suspeição nos autos do Processo nº ... , por motivo de foro íntimo, remetendo os autos da Ação acima descrita ao substituto legal. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação, anotando-se no banco de dados”**.

7-) **Ofício nº 2017.0769.000406**, de 16 de fevereiro de 2017, da Exmª Srª Drª **Maria Eliane Cabral Campos Carvalho**, Juíza de Direito da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca da Capital. **COMUNICA** que, por motivo de foro íntimo e com base no permissivo legal de aplicação extensiva ao Processo Penal, previsto no art. 145, §1º do NCPC, declarou sua suspeição para funcionar nos autos do Processo nº **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação, anotando-se no banco de dados”**.

ASSUNTO: DIVERSOS

1-) **Ofício nº 2017.0376.000871**, de 27 de janeiro de 2017, da Exmª Srª Drª **Mônica Wanderley Cavalcanti Magalhães**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arcoverde. **SOLICITA** que seja envidado esforços junto à Direção do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTP, a fim de obter o Laudo Psiquiátrico da ré indiciada nos autos do Processo nº ... , em razão de já ter sido encaminhado por este Juízo, por reiteradas vezes, ofícios solicitando o laudo psiquiátrico, porém sem resposta até a presente data. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente ao Exmº Sr. Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, para, no prazo de 30 (trinta) dias, remeter os laudos, a bem da prestação jurisdicional”**.

2-) **Ofício nº 13/2017-Gab/mcfa**, de 14 de fevereiro de 2017, da Exmª Srª Drª **Maria Cristina Fernandes de Almeida**, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paulista. **PRESTA** informações complementares ao contido no Ofício nº 04/2017-GAB/mcfa, da 1ª Vara Cível da Comarca Paulista referente ao acervo processual encontrado naquela Vara. Informa, ainda, a falta de espaço físico para funcionamento daquela Vara, o qual é muito precário. Salienta que urge a necessidade de construção do Fórum daquela Comarca de Paulista. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e, em relação ao acervo processual encontrado na 1ª Vara Cível da Comarca de Paulista, encaminhar cópia do presente expediente à Corregedoria Geral da Justiça; e, no que tange a parte física do Fórum daquela Comarca, remeter cópia à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco para tomar conhecimento”**.

3-) **Expediente nº 2017.0303.000159**, de 15 de fevereiro de 2017, da Exmª Srª Drª **Tatiana Lapa Carneiro Leão**, Juíza Substituta em exercício na Comarca de Verdejante. **INFORMA** que a Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Verdejante designada nos autos do Processo nº ... , para o dia 15/02/2017, às 9h, no Salão do Júri daquela Comarca, não se realizou em virtude da ausência da Defensoria Pública Estadual, apesar de devidamente intimada (fls. 274) e oficiada (fls. 289), conforme relatado na Ata anexa. **“O Conselho da Magistratura registrou preocupação com o fato, ressaltando, entretanto, que a solução do problema extrapola o âmbito de sua competência: Decidiu, à unanimidade, oficial ao Defensor Público Geral do Estado, ao Coordenador Estadual do Pacto Pela Vida e ao Governador do Estado, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de suas competências, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, solicitar que a juíza informe a data da nova designação”**.

4-) **Ofício nº 2017.0236.000430**, de 13 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **João Guido Tenório de Albuquerque**, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **INFORMA**, para as devidas providências, acerca do adiamento das audiências do dia 01/02/2017, nos autos dos Processos nºs ... ; ... ; ... e ... , cujas audiências de instrução e julgamento e suspensão condicional do processo, deixaram de ser realizadas ante a falta de Defensor Público, apesar de ter sido implementado plantões no Núcleo Criminal da Capital (tabela anexa). Ressalta que a ausência de Defensor Público nas audiências causa inestimáveis transtornos às partes, ao andamento processual e, conseqüentemente, à prestação jurisdicional. Anexa cópias das Atas das Audiências não realizadas. **“O Conselho da Magistratura registrou preocupação com o fato, ressaltando, entretanto, que a solução do problema extrapola o âmbito de sua competência: Decidiu, à unanimidade, oficial ao Defensor Público Geral do Estado, ao Coordenador Estadual do Pacto Pela Vida e ao Governador do Estado, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de suas competências, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, solicitar que o juiz informe a data da nova designação”**.

5-) **Ofício nº 203/2017-GAB/SDS**, de 07 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Angelo Fernandes Gioia**, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco. **ACUSA** o recebimento do Ofício nº 084/2017-CM, datado de 13.01.2017, acerca do teor da decisão desse Colegiado, frente à solicitação do Juízo de Direito da Vara Única de Comarca de Camocim de São Félix. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar**

conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Juízo de Direito da Comarca de Camocim de São Félix, aguardando-se, o prazo de 30 (trinta) dias, a resposta do Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado”.

6-) **Ofício nº 12/2017**, de 15 de fevereiro de 2017, da Exmª Srª Drª **Wilka Pinto Vilela Domingues da Silva**, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital. **ENCAMINHA** Ato Executivo Nº 017/2017, do Presidente da AMB, nomeando-a para o cargo de Secretária de Prerrogativas, para o Biênio 2017 a 2019, no ensejo de representar os magistrados associados de Pernambuco, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, bem como, junto ao CNJ, Tribunais Superiores, poderes legislativos e executivos estaduais ou federais, entre outros. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento”**.

7-) **Ofício nº 2017.0021.000144**, de 16 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Jandercleison Pinheiro Jucá**, Juiz de Direito da Comarca de Terra Nova. **ENCAMINHA** portaria de designação de servidores para atuarem como conciliadores na Comarca de Terra Nova, conforme a Instrução Normativa nº 009/2016 da Presidência do TJPE, em anexo. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento”**.

8-) **Requerimento**, de 05 de dezembro de 2016, da Ilmª Srª **Lúcia de Pontes Peebles. REQUER** que sejam apurando os fatos que veem ocorrendo na ... (Processos nºs ... e ...) **Despacho do Exmo. Sr. Des. Presidente: “Ao Conselho da Magistratura”**. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente à Corregedoria Geral da Justiça”**.

9-) **Ofício nº 35/2017**, de 13 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **José Claudionor da Silva Filho**, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos relativos a Entorpecentes da Comarca da Capital. Reiterando o Ofício nº 441/2016, datado de 25/11/16, **COMUNICA**, ao tempo que **SOLICITA**, a interseção junto à Secretaria de Defesa Social – SDS, para que a mesma adote as providências cabíveis junto à direção do HCTP, determinando a realização do exame de insanidade mental do acusado nos autos do Processo nº ..., tendo em vista os vários ofícios enviados, não tendo havido resposta ou justificativa para o não atendimento. Esclarece que o processo está suspenso por força da lei, no aguardo da juntada do exame pericial. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, para, no prazo de 30 (trinta) dias, remeter os laudos, a bem da prestação jurisdicional”**.

10-) **Ofícios nºs 62 e 63/**, de 13 de fevereiro de 2017, da Exmª Srª Drª **Marinês Marques Viana**, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata. Em atenção ao contido na Instrução Normativa nº 05/2011-CM, de 15/12/2011, **INFORMA** que nos autos do Processo nº ..., em tramitação naquela Vara Cível, determinou a liberação de valores que excedem a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, considerar dispensada a comunicação, observadas as cautelas contidas nos Provimentos nºs 05/2011-CM, de 15/11/2011, e 01/2012-CGJ, de 10.01.2012”**.

11-) **Expediente nº 2017.0555.000668-2ª VJ**, de 17 de fevereiro de 2017, da Exmª Srª Drª **Maria da Conceição Godoi Bertholini**, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. **COMUNICA** a não realização da Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri, designada para o dia 16/02/2017, nos autos do processo nº ..., conforme cópia da Ata anexa, em virtude da ausência do representante do Ministério Público. Informa, por fim, que a Sessão de Julgamento, nos autos do Processo acima referido, encontra-se reagendada para o dia 19/04/2017, às 9h. **“O Conselho da Magistratura registrou preocupação com o fato ressaltando, entretanto, que a solução do problema extrapola o âmbito de sua competência: Decidiu, à unanimidade, oficiar ao Procurador Geral da Justiça, ao Corregedor Geral do Ministério Público Estadual, ao Coordenador Estadual do Pacto pela Vida e ao Governador do Estado, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de suas competências, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição”**.

12-) **Ofício GPG ATMAD nº 117/2016**, de 15 de dezembro de 2016, do Exmº Sr. Dr. **Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**, Procurador – Geral da Justiça do Estado de Pernambuco. **ENCAMINHA**, em completo ao Ofício GPG ATMAD nº 091/2016, cópia do Ofício nº 056/16-27ª PJDC, com informações atualizadas acerca do Processo nº ... – Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento”**.

13-) **E-mail (OFÍCIO Nº 2017.0684.00781-3ª VCr.)**, de 21 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Carlos Fernando Carneiro Valença Filho**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. Em atendimento ao contido no Ato nº 58/2017, de 18/01/2017, **ENCAMINHA** o Relatório de Réus Presos da 3ª Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. Informa que a 3ª Vara Criminal está sem lotação de Defensor Público desde outubro/2016, apesar de ter sido encaminhados ofícios ao Defensor Público Geral para conhecimento e solução da situação, porém até a presente data não houve qualquer resposta para ausência de Defensor naquela Vara. Solicita apoio desse Colegiado no sentido do atingimento do objetivo até então não alcançado pelas medidas locais adotadas até a presente data. Em anexo a relação dos Processos de réus presos. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente ao Exmº. Sr. Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco, bem como remeter cópia ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, representante do Poder Judiciário estadual junto ao Programa Estadual Pacto pela Vida”**.

14-) **E-mail**, de 20 de fevereiro de 2017, da Exmª Srª Drª **Idiara Buenos Aires Cavalcanti**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ipojuca. Em atenção ao Ofício nº 0180/2017-CM, **ENCAMINHA** e-mail apresentando as razões da redesignação da audiência nos autos do Processo nº **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmº. Sr. Dr. Secretário de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco para que o Estado ofereça condições de segurança para realização da audiência redesignada”**.

15-) **Ofício s/nº**, de 20 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Diógenes Portela Saboia Soares Torres**, Juiz Substituto em exercício na 2ª Vara Cível e em exercício cumulativo na 1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada. **INFORMA** que não há energia elétrica no Fórum da Comarca de Serra Talhada desde o dia 18/02/2017. Após contato com a Diretoria de Infraestrutura, foi cientificado de que equipe seria deslocada até a

cidade de Serra Talhada, a fim de verificar a situação na manhã do dia 21/02/2017. Diante da falta de energia elétrica, as audiências designadas para a data de 20.02.2017, não puderam ser realizadas, além do curso do PJe previamente agendado. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento”.**

16-) **Ofício nº 2017.0125.000766-1ª V.J.**, de 15 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Ernesto Bezerra Cavalcanti**, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. **ENVIA** cópia da Ata de Audiência não realizada naquela 1ª Vara do Tribunal do Júri, no intuito de informar da não realização da audiência de instrução e julgamento, em razão da ausência de Promotor de Justiça, previamente identificado nos autos do Processo nº Redesignada nova audiência para o dia 31 de março de 2017, às 15h. **“O Conselho da Magistratura registrou preocupação com o fato ressaltando, entretanto, que a solução do problema extrapola o âmbito de sua competência: Decidiu, à unanimidade, oficial ao Procurador Geral da Justiça, ao Corregedor Geral do Ministério Público Estadual, ao Coordenador Estadual do Pacto pela Vida e ao Governador do Estado, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de suas competências, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição”.**

17-) **Expediente** de 15 de fevereiro de 2017, do Ilmº Sr. **APRESENTA** queixa quanto a fato ocorrido na ... Vara ... da Comarca da ... , referente ao Processo NPU **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente à Corregedoria Geral da Justiça”.**

18-) **E-mail** de 20 de fevereiro de 2017, da Exmª Srª Drª **Mariana Vieira Sarmiento**, Juíza de Direito da Comarca de Condado. Encaminha a Portaria nº 02/17 para ciência e **HOMOLOGAÇÃO** do Conselho. **Com despacho do Exmo. Sr. Des. Presidente: “Homologo “ad referendum” do Conselho da Magistratura. Em 21.02.2017”.** **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, referendar o despacho do Exmº. Sr. Des. Presidente e homologar a Portaria nº 02/17 do Juízo de Direito da Comarca de Condado, nos termos propostos”.**

19-) **E-mail** de 21 de fevereiro de 2017, da Exmª Srª Drª **Sheila Cristina Torres Santos Moreira**, Juíza Substituta da Comarca de Altinho e em exercício cumulativo na Comarca de Ibirajuba. Comunica que, tendo em vista a situação atual no que diz respeito à segurança no prédio do Fórum das Comarcas de Altinho e Ibirajuba, que se encontram atualmente sem policiamento, bem como, no propósito de agir preventivamente, resguardando a integridade física de magistrados, servidores e jurisdicionados. **SOLICITA** autorização para que os Fóruns das Comarcas de Altinho e de Ibirajuba funcionem das 8h às 17h, em caráter excepcional. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, autorizar a mudança no funcionamento do expediente forense nas Comarcas de Altinho e Ibirajuba, para o horário das 8h às 17h, a partir de 30 (trinta) dias após a data da autorização deste Colegiado, sem prejuízo dos prazos processuais, devendo a magistrada dar ampla e devida divulgação da modificação”.**

20-) **E-mail** de 21 de fevereiro de 2017, da Exmª. Srª Drª **Alexandra Loose**, Juiz Substituta em exercício na Vara Única da Comarca de Glória do Goitá. **INFORMA** que no dia 06/02/2017, procedeu à Inspeção do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Glória do Goitá e no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Apoti. Outrossim, no dia 13/02/2017, procedeu à Inspeção do Cartório Único de Glória do Goitá Notarial e Registral. Por fim, no dia 16/02/2017, realizou a inspeção do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Chã de Alegria. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e recomendar a Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco (EJ) para que promova cursos de aperfeiçoamento para que os magistrados do Estado possam desempenhar as suas funções de corregedores do extrajudicial”.**

21-) **E-mail (CÓPIA)**, de 22 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Evaní Estevão Barros**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Diretor do Foro da Comarca dos Palmares, em exercício cumulativo na 3ª Vara Cível da Comarca dos Palmares. **PARTICIPA** que foi disponibilizado, no Edifício do Fórum daquela Comarca, espaço apropriado para funcionamento da Central de Audiência de Custódia e Plantão Judiciário Integrado. Assim, a partir de 22.02.2017, o Plantão Judiciário Integrado não mais funcionará no Núcleo de Distribuição de Mandados (CEMANDO). **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento”.**

22-) **E-mail** de 21 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Carlos Neves da Franca Neto Júnior**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aliança. Informa a situação de insegurança que perdura na Comarca de Aliança e a precária estrutura do Fórum, e que aquela Comarca é eminentemente rural, formada por vários distritos distantes um do outro, sendo que o único período em que há movimento dentro do Fórum, atinente à busca de processos/atendimento, é pela manhã, sendo que, a partir das 14h, vira um verdadeiro “deserto”. Com as considerações, na qualidade de gestor da citada Unidade Judiciária, **SOLICITA** providências no sentido de minimamente melhorar a segurança, bem como, excepcionalmente, a autorização para a mudança do expediente judiciário na localidade, doravante, no horário das 8h às 17h. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, autorizar a mudança no funcionamento do expediente forense na Comarca de Aliança, para o horário das 8h às 17h, a partir de 30 (trinta) dias após a data da autorização deste Colegiado, sem prejuízo dos prazos processuais, devendo o magistrado dar ampla e devida divulgação da modificação”.**

23-) **Requerimento** de 22 de fevereiro de 2017, dos Exmº Srs. Drs. **Aline Cardoso dos Santos**, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal, **Maria do Rosário Arruda de Oliveira**, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, **Marcos Garcez de Menezes Júnior**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e **Tito Lívio de Araújo Monteiro**, Juiz de Direito da Vara Regional da Infância e Juventude – 5ª Circunscrição, todos da Comarca de Goiana. **REQUEREM** a alteração do horário do expediente do Fórum da Comarca de Goiana, que atualmente se inicia às 9h com término às 18h, para que se inicie às 8h até 17h. A finalidade da alteração do horário de funcionamento do Fórum advém do atendimento à peculiaridade onde é situado em área canavieira cuja atividade da população local é eminentemente matinal, associado ao fato que o desempenho do expediente durante o dia opera economia de energia e melhor atendimento ao deslocamento do jurisdicionado que se utiliza do transporte público. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, autorizar a mudança no funcionamento do expediente forense na Comarca de Goiana, para o horário das 8h às 17h, a partir de 30 (trinta) dias após a data da autorização deste Colegiado, sem prejuízo dos prazos processuais, devendo os magistrados dar ampla e devida divulgação da modificação”.**

24-) **Ofício nº 01/2017 – GABJU/Vara Única**, de 21 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Carlos Antonio Sobreira Lopes**, Juiz de Direito – Diretor do Foro da Comarca de São Vicente Férrer. **REQUER AUTORIZAÇÃO para modificação do expediente forense da Comarca de São Vicente Férrer para o horário das 8h até às 17h**. Informa que a Comarca de São Vicente Férrer possui enorme quantidade de trabalhadores rurais, os quais, em sua maioria, desempenha suas atividades direta ou indiretamente ligadas ao cultivo da terra, especialmente cana-de-açúcar. Ademais, em virtude de deter parte considerável de sua população residindo na zona rural, os jurisdicionados dependem diariamente de transportes formais para locomoção, tornando a referida comarca um conglomerado urbano com hábitos rurais. Logo, as pessoas do meio rural chegam muito cedo na cidade e retornam para a zona rural ainda no período da manhã. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, autorizar a mudança no funcionamento do expediente forense na Comarca de São Vicente Férrer, para o horário das 8h às 17h, a partir de 30 (trinta) dias após a data da autorização deste Colegiado, sem prejuízo dos prazos processuais, devendo o magistrado dar ampla e devida divulgação da modificação”.**

25-) **Proposta de Provimento**, do Exmº Sr. Des. Leopoldo de Arruda Raposo, Presidente do Conselho da Magistratura. **EMENTA: Institui o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos administrativos no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, aprovar o Provimento, determinando-se a sua publicação no DJe”.**

ASSUNTO:

NÃO APRESENTAÇÃO DE RÉUS PRESOS

1-) **Ofício nº 2017.0970.000353**, de 16 de fevereiro de 2017, da Exmª Srª Drª **Ana Maria da Silva**, Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos Relativos a Entorpecentes da Comarca da Capital – Seção B. **COMUNICA** a não apresentação do acusado, pela Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES), nos autos do Processo nº , em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/02/2017, às 15h, prejudicando a efetiva e célere prestação jurisdicional desejada. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Ressocialização do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que, as ausências dos réus presos devidamente intimados, causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

2-) **Ofício nº 2017.0846.000349**, de 16 de fevereiro de 2017, da Exmª Srª Drª **Lorena Junqueira Victorasso**, Juíza de Direito da Comarca de Toritama. **COMUNICA** que deixou de se realizar audiência de instrução e julgamento nos autos do Processo nº , tendo em vista a não apresentação do acusado, pelo sistema penitenciário, apesar de ter sido devidamente requisitado, causando um retardo na instrução do feito. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Ressocialização do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que, as ausências dos réus presos devidamente intimados, causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

3-) **Ofício nº 2017.0125.000796-1ª V.J.**, de 16 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Ernesto Bezerra Cavalcanti**, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal de Júri da Comarca da Capital. **INFORMA** da não realização da sessão de julgamento nos autos do Processo nº , em razão da não apresentação dos réus presos pelo sistema prisional. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Ressocialização do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que, as ausências dos réus presos devidamente intimados, causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

4-) **Ofício nº 2017.0237.000369**, de 16 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Paulo Victor Vasconcelos de Almeida**, Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **COMUNICA** que o preso não foi apresentado pela SERES, que não dispõe de pessoal para realizar a escolta, para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/02/2017, às 14h, devidamente requisitado em 07/12/2016, nos autos do Processo nº . **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Ressocialização do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que, as ausências dos réus presos devidamente intimados, causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

5-) **Ofício nº 2017.0237.000368**, de 16 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Paulo Victor Vasconcelos de Almeida**, Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **COMUNICA** que o preso não foi apresentado pela SERES, que não dispõe de pessoal para realizar a escolta, para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/02/2017, às 14h, devidamente requisitado em 14/12/2016, nos autos do Processo nº . **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Ressocialização do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que, as ausências dos réus presos devidamente intimados, causam prejuízos**

para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.

6-) **OFÍCIO nº 2017.0558.000416**, de 17 de fevereiro de 2017, da Exmª Srª Drª **Ana Maria da Silva**, Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos Relativos a Entorpecentes da Comarca da Capital – Seção A. Considerando que os acusados presos, requisitados para as audiências naquele Juízo, não têm sido apresentados pela Secretaria de Ressocialização, em razão da denominada “operação padrão” levada a efeito pela Polícia Militar de Pernambuco, **SOLICITA** intercessão deste Conselho junto ao Governo do Estado de Pernambuco, a fim de que sejam cumpridas as requisições para apresentação dos denunciados aos atos dos dias 21/02/2017 e 23/02/2017, ambos pelas 10h (Processo nº ...). **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Ressocialização do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que, as ausências dos réus presos devidamente intimados, causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

7-) **Ofício nº 2017.0013.000663**, de 16 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Abérides Nicéas de Albuquerque Filho**, Juiz de Direito Substituto em exercício na 3ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. **COMUNICA**, de acordo com o Provimento nº 06/2015-CM, que a Sessão de Julgamento designada para o dia 23/01/2017, às 9h, referente ao Processo nº ..., deixou de se realizar face ao acusado ter sido apresentado desacompanhado de escolta policial. Informa que a Sessão do Júri foi redesignada para o dia 03/04/2017, no mesmo horário. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Ressocialização do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que, as ausências dos réus presos devidamente intimados, causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

8-) **OFÍCIO nº 2017.0970.000274**, de 09 de fevereiro de 2017, da Exmª Srª Drª **Ana Maria da Silva**, Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos Relativos a Entorpecentes da Comarca da Capital – Seção B. **COMUNICA** a não apresentação, pela Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES), do acusado, nos autos do processo nº ..., em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/12/2016, prejudicando a efetiva e célere prestação jurisdicional desejada, o que se informa para as providências entendidas cabíveis. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Ressocialização do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que, as ausências dos réus presos devidamente intimados, causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

ASSUNTO:

NÃO APRESENTAÇÃO DE TESTEMUNHAS

1-) **Ofício nº 2017.0715.000485**, de 14 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Eliziongerber de Freitas**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru. **COMUNICA** acerca da não realização da audiência do processo nº ..., no dia 06/10/2016, às 10h, em virtude da ausência do Policial Militar, que havia sido devidamente requisitado. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

2-) **OFÍCIO nº 2017.0970.000290**, de 10 de fevereiro de 2017, da Exmª Srª Drª **Ana Maria da Silva**, Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos Relativos a Entorpecentes da Comarca da Capital – Seção B. **COMUNICA** a ausência injustificada dos policiais militares, testemunhas de acusações nos autos do Processo nº ..., em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/10/2015, prejudicando a efetiva e célere prestação jurisdicional desejada, o que se informa para as providências entendidas cabíveis. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

3-) **OFÍCIO nº 2017.0558.000352**, de 10 de fevereiro de 2017, da Exmª Srª Drª **Ana Maria da Silva**, Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos Relativos a Entorpecentes da Comarca da Capital – Seção A. **COMUNICA** a ausência injustificada do policial militar, testemunha de acusação nos autos do Processo nº ..., em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/09/2016, prejudicando a efetiva e célere prestação

jurisdicional desejada, o que se informa para as providências entendidas cabíveis. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

4-) **Ofício nº 2017.0558.000388**, de 15 de fevereiro de 2017, da Exmª Srª Drª **Ana Maria da Silva**, Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos Relativos a Entorpecentes da Comarca da Capital – Seção A. **COMUNICA**, para que sejam adotadas as providências entendidas cabíveis, as audiências injustificadas dos policiais militares, testemunhas de acusação nos autos do Processo nº ... , em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/10/2015, prejudicando a efetiva e célere prestação jurisdicional desejada, o que se informa para as providências entendidas cabíveis. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

5-) **Ofício nº 2017.0558.000383**, de 15 de fevereiro de 2017, da Exmª Srª Drª **Ana Maria da Silva**, Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos Relativos a Entorpecentes da Comarca da Capital – Seção A. **COMUNICA** as ausências injustificadas dos policiais militares, testemunhas de acusação nos autos do Processo nº ... , em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/11/2015, prejudicando a efetiva e célere prestação jurisdicional desejada, o que se informa para as providências entendidas cabíveis. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

6-) **Ofício nº 2016.0284.003171**, de 13 de dezembro de 2017, da Exmª Srª Drª **Brenda Azevedo Paes Barreto Teixeira**, Juíza de Direito em exercício na Comarca de Pombos. **COMUNICA** o não comparecimento dos policiais militares, apesar de devidamente requisitados, para audiência de instrução e julgamento do Processo nº ... , causando seu adiamento para janeiro de 2017, para que possa ser tomada as providências cabíveis. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

Recife, 23 de fevereiro de 2017.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária